



MUNICÍPIO DE IPORÃ
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 75.738.484/0001-70

ANTE-PROJETO DE LEI N.º 3/62

Câmara Municipal de Iporã.
Ante-Projeto de Lei n.º 3/62.

SÚMULA: FICA O PODER EXECUTIVO AUTORIZADO A
RESTITUIR O VALOR DAS MULTAS COBRADAS NO CORRER
DO EXERCÍCIO DE 1962.

Art. 1.º - Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a restituir o
valor das multas cobradas no curso do exercício de 1962, na forma do Decreto Executivo n.º 8 de 12 de
dezembro de 1962.

Art. 2.º - Na forma do artigo anterior, fica autorizado a utilizar a verba
orçamentária de despesas imprevistas, para a restituição da multa, dispensando-se requerimento.

Art. 3.º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua sanção,
revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Iporã, em 31 de dezembro
de 1962.

JOSÉ FERREIRA ROSA
VEREADOR

JUSTIFICAÇÃO

Tendo o Chefe do Executivo decretado a restituição da multa de 10%,
cobradas no correr do presente exercício, iniciativa essa em atendimento da Presidência desta Casa,
mister se faz, que por Lei, fique aquela chefia capacitada a cumprir essa disposição, utilizando a verba
prevista no Orçamento de 1962, sob o título de despesas imprevistas, contribuindo para a população de
Iporã.

Iporã, 13 de dezembro de 1962.

JOSÉ FERREIRA ROSA
VEREADOR